



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.396, DE 08 DE Junho DE 1990

Dispõe sobre reajuste de tarifa para o serviço de transporte coletivo urbano e rural

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, usando da faculdade que lhe é conferida pelo Artigo 3º - inciso XI, alínea "c" do Decreto-lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969 e à vista do resultado a que chegou a Comissão instituída pela Portaria nº 30, de 26/01/90 e

CONSIDERANDO que em data de 13 de maio de 1990, a empresa ABC-Transportes Coletivos Vale do Paraíba Ltda., concessionária dos serviços de transporte coletivo urbano e rural, solicitou do Executivo Municipal atualização do preço da tarifa de ônibus urbano e rural;

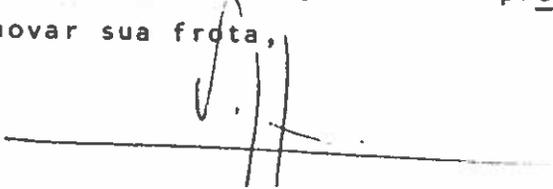
CONSIDERANDO que o último reajuste de tarifas foi concedido a partir do dia 07 de março de 1990, com base nos custos apurados até 20 de fevereiro de 1990;

CONSIDERANDO a majoração, em março, às vésperas da edição do Plano Econômico "Brasil Novo", de óleo diesel, lubrificantes, veículos novos, peças de reposição, etc;

CONSIDERANDO que ao Poder concedente cabe zelar para que o sistema de transporte coletivo urbano e rural seja executado em condições que satisfaçam os usuários, devendo para tanto proporcionar meios para que a concessionária possa operar a contento esse serviço;

CONSIDERANDO que se o Poder concedente não dispensar um tratamento realístico aos preços de tarifas, em base compatíveis com os custos operacionais do sistema, esses serviços poderão entrar em colapso, por falta de condições da empresa concessionária em manter e renovar sua frota,

DECRETA:





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ARTIGO 1º - A tarifa de transporte coletivo urbano da empresa que opera no Município de Taubaté é reajustada para Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros), sem desconto.

ARTIGO 2º - A tarifa do transporte coletivo rural, sem desconto passa a ser a seguinte:

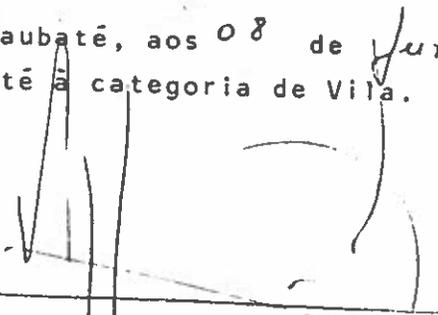
Cidade - Registro e vice-versa	Cr\$ 15,00
Registro - Caieiras e vice-versa	Cr\$ 15,00
Cidade - Caieiras e vice-versa	Cr\$ 30,00
Cidade - Sete Voltas e vice-versa	Cr\$ 15,00
Sete Voltas - Mato Dentro e vice-versa	Cr\$ 15,00
Cidade - Mato Dentro e vice-versa	Cr\$ 30,00

ARTIGO 3º - As tarifas de que tratam os Artigos 1º e 2º do presente decreto sofrerão redução de 50%, nos casos previstos em lei.

ARTIGO 4º - A partir das doze horas do dia 08 de junho de 1990, os ônibus da empresa concessionária de transportes coletivos deverão portar avisos em local visível e protegido, informando o usuário sobre este reajuste.

ARTIGO 5º - Este decreto entra em vigor a zero hora do dia 11 de junho de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 08 de Junho de 1990, 345º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH
PREFEITO MUNICIPAL

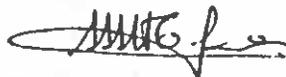
PUBLICADO

Em 10, 06, 90

mp.

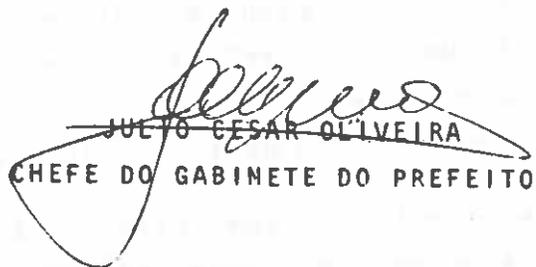
PUBLI

Publicado no Serviço de Expediente e Registro subordinado ao
Gabinete do Prefeito, aos 08 de Junho de 1990.



MARIA HELENA DE CAMPOS
CHEFE DO SERVIÇO

V I S T O



JULIO CESAR OLIVEIRA
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO